



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2011

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 41/2005

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e observando as disposições da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o art. 6º da Resolução nº 41, de 24/08/2005, **que define parâmetros para atribuição de carga horária docente**, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item III:

Art. 6º - Quanto às atividades de atendimento e orientação de alunos, a atribuição da carga horária semanal do docente deverá:

I - computar, em seu plano individual de trabalho, 01 (uma) hora para orientação de trabalhos de monografia de final de curso da Graduação e 02 (duas) horas para orientação de trabalhos de alunos de especialização/formação continuada e teses ou dissertações de cursos de Pós-Graduação;

II - computar, em seu plano individual de trabalho, 02 (duas) horas para orientação de monitoria;

III - computar, em seu plano individual de trabalho, 01 (uma) hora para orientações às atividades de estágio não obrigatório.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 41/2005.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2011

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE